

LEI N. 10.440, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, a celebrar Termo de Colaboração com a entidade Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos, objetivando o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil Professora Diméia Maria Ferreira Diniz Endo, no Loteamento Campo dos Alemães, para atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a entidade Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos - VAPI, objetivando o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - CEDIN - Professora Diméia Maria Ferreira Diniz Endo, no Loteamento Campo dos Alemães, para atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

Art. 2º As condições de realização da parceria, ora autorizada, estão estabelecidas na Minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente ao Termo de Colaboração autorizado por esta Lei a legislação aplicada aos Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI, com suas alterações, e sua respectiva regulamentação.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, fica a Prefeitura autorizada a ceder servidores e estagiários, a fornecer alimentação e material escolar para as crianças atendidas, a transferir recursos financeiros e a outorgar permissão de uso de um imóvel de domínio público municipal à entidade Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos -VAPI, localizado na Rua Nelson José de Carvalho Ferreira, n. 91, Loteamento Campo dos Alemães, com as medidas, limites e confrontações abaixo descritas, bem como dos bens móveis necessários ao funcionamento do CEDIN, nos termos do Anexo incluso, que é parte integrante desta Lei:

I - Unidade: Centro de Educação Infantil - CEDIN - Professora Diméia Maria Ferreira Diniz Endo;

II - Propriedade: Prefeitura de São José dos Campos;

III - Situação: a área está situada entre a área pública não edificada, a Escola Estadual José Frederico Marques, a Rua Nelson José de Carvalho Ferreira e a Rua Valter Dellú;

IV - Características do terreno: formato irregular, plano e com benfeitorias, ou seja, um prédio em alvenaria, perfazendo uma área de 1.299,00m² (mil duzentos e noventa e nove metros quadrados);

V - Medidas e Confrontações: a medição se inicia no ponto 1 e segue com azimute de 318°15'10" e distância de 20,42 m até o ponto 2, deste segue com azimute de 228°04'25" e distância de 8,50 m até o ponto 3, deste segue com azimute de 228°15'35" e distância de 41,62 m até o ponto 4, deste segue com azimute de 138°07'35" e distância de 18,50 m até o ponto 5, deste segue com azimute de 137°59'18" e distância de 17,35 m até o ponto 6, deste segue com azimute de 136°36'25" e distância de 2,15 m até o ponto 7, deste segue com azimute de 137°54'04" e distância 11,34 m até o ponto 8, deste segue com azimute de 138°36'33" e distância de 4,17 m até o ponto 9, deste segue em curva com AC de 49°29'24" e desenvolvimento de 8,51 m e raio de 9,85 m até o ponto 10, deste segue em curva com AC de 35°45'45" e desenvolvimento de 6,21 m e raio de 9,94 m até o ponto 11, deste segue com azimute de 48°28'11" e distância de 12,29 m até o ponto 12, deste segue com azimute de 48°00'45" e distância de 18,84 m até o ponto 13, deste segue com azimute de 48°05'08" e distância 10,71 m até o ponto 14, deste segue com azimute de 218°17'02" e distância 21,55 m até o ponto 15, deste segue com azimute de 318°08'08" e distância de 21,91 m até o ponto 1 fechando o perímetro;

VI - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 3.179,73 m² (três mil cento e setenta e nove metros e setenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada no Memorial Descritivo, Planta e Laudo de Avaliação, inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º A permissão de uso de que trata o art. 4º desta Lei será concedida a título precário, gratuito e com vigência pelo prazo de duração do Termo de Colaboração ora autorizado, cabendo à permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo às medidas para tal, independentemente de notificação do Município.

Art. 6º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel permissionado relativos aos contratados da entidade Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do Termo de Colaboração.

Art. 7º A permissionária obriga-se a entregar o imóvel e os bens móveis permissionados em perfeitas condições de uso e no mesmo estado que se encontrarem no ato desta autorização no fim da permissão.

Art. 8º É vedada a transferência da permissão a terceiros ou o uso dos bens permissionados em atividade diferente da prevista nesta Lei.

Art. 9º A permissão de uso será revogada e os bens objetos da mesma reverterão à posse direta do Município, acrescidos de todas as benfeitorias e acessões neles introduzidas.

independentemente de qualquer indenização à permissionária, quando o interesse público o exigir ou for dada aos bens, no todo ou em parte, destinação diversa daquela permissionada.

Art. 10. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância ao disposto nos artigos precedentes.

Art. 11. As despesas totais do Município com a execução deste Termo de Colaboração, relativas à transferência de recursos financeiros à Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos, para o exercício de 2022, estimadas em R\$ 1.486.374,48 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correm por conta da dotação orçamentária n. 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01, suplementada em até 20%, se necessário.

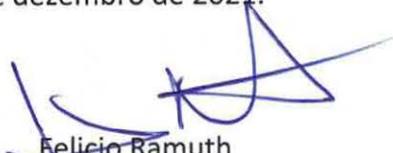
Parágrafo único. As despesas totais do Município previstas no "caput" deste artigo para o exercício de 2023 estão estimadas em R\$ 1.486.374,48 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), sendo que correm por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas em até 20%, se necessário.

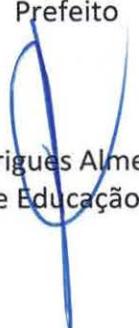
Art. 12. O Termo de Colaboração autorizado por esta Lei somente poderá ser firmado após serem atendidas as disposições constantes na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, bem como o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto n. 18.299, de 7 de outubro de 2019, com suas posteriores alterações e outros dispositivos que venham a substituí-los.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do Termo de Colaboração autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas para o Município despesas não consignadas previamente no respectivo orçamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 14 de dezembro de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 627/2021, de autoria do Poder Executivo)